



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TAQUARI

Administração 2013-2016

Decreto n° 3.136 de 06 de novembro de 2015.

Regulamenta o comércio e funcionamento das feiras-livres.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei n°. 3.867, de 21 de outubro de 2015.

DECRETA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O comércio em feiras-livres será permitido nas seguintes condições:

I– preferencialmente, para exposição e comercialização de produtos de arte e artesanatos;

II– facultativamente, para comercialização de outros artigos de interesse do ponto de vista público;

III– em logradouros-públicos determinados pelo Município, em dias e horários a serem fixados pelo setor administrativo competente.

Art. 2º As feiras-livres terão uma Comissão Organizadora instituída e subordinada ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo à qual competirá a direção dos serviços relativos ao comércio em feira-livre, na forma deste Regulamento.

Art. 3º O comércio na feira-livre será exercido por feirantes inscritos e com estruturas próprias obedecidas as normas determinadas pela Comissão Organizadora.

Art. 4º As atividades de feirante serão exercidas, obedecidos este Regulamento e demais normas legais pertinentes, como segue:

I– como “artista ou artesão”, para apresentação, exposição e venda direta de produtos de arte e artesanatos;

II– como “comerciante”, para comercializar e negociar na feira-livre;



III– como “entidades” de cunho social, para apresentação de seus projetos;
Art. 5º Para inscrever-se nas categorias mencionadas no artigo anterior, o interessado deverá preencher uma ficha cadastral fornecida pela Comissão Organizadora.

DA FINALIDADE E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O comércio nas feiras-livres será exercido de conformidade com as normas contidas no presente Regulamento.

Art. 7º A exposição e comércio nas feiras-livres obedecerão à seguinte classificação:

- I – arte ;
- II – artesanato;
- III – artigos de decoração;
- IV - prestação de serviços;
- V – objetos de coleção;
- VI – doações de livros e afins;
- VII – adoção de animais;
- VIII – artefatos de couro, madeira, corda sisal;
- IX – brinquedos infláveis e lúdicos;
- X – produtos coloniais;
- XI – apresentação de projetos sociais;
- XII – apresentações artísticas.

Art. 8º As feiras serão removidas sempre que for verificado que seu funcionamento no local determinado vier embarçar o trânsito ou quando o interesse público justificar, a critério do Município.

Art. 9º As feiras funcionarão obedecidas às seguintes normas:

- I - sempre em espaços públicos liberados pela Prefeitura Municipal;
- II - acontecerá no segundo domingo de cada mês, salvo transferências por intempérie, e em eventos registrados no Calendário de Eventos do Município, se for de interesse público;



III - o início das atividades da feira-livre acontecerá partir das 14hs, onde a organização dos objetos e mercadorias deverá ser feitas com o máximo cuidado para não perturbar o sossego público;

IV - o encerramento ocorrerá às 19hs, onde a organização, encaixotamento e transporte de mercadorias, deverá estar concluída até às 20h.;

V - a comissão organizadora poderá, em determinados períodos, fixar outros dias e horários de funcionamento das feiras-livres.

Art. 10. A instalação dos expositores, tabuleiros e objetos nas feiras-livres obedecerão aos espaços determinados pela Comissão Organizadora.

Art. 11. Os feirantes deverão colocar junto aos seus pertences um recipiente para colocação de resíduos, que serão por eles removidos juntamente com a mercadoria quando encerrada a atividade do dia, deixando o espaço público livre de resíduos de lixos.

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12. São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras-livres: respeitar e cumprir leis, regulamentos e instruções baixadas pelas autoridades competentes, cominando-se as seguintes penalidades, para as infrações abaixo, sem prejuízo de quaisquer outras cominadas em leis especiais:

I – não usar de urbanidade, respeito para com o público em geral e respeito mútuo perturbando o funcionamento da feira-livre, bem como não acatar as ordens emanadas das autoridades municipais competentes. O feirante receberá uma advertência por escrito, da comissão organizadora, e em caso de reincidência, receberá suspensão por 30 dias;

II – não iniciar e terminar o descarregamento de barracas e tabuleiros, mercadorias e arrumação dessas mesmas mercadorias dentro das horas regulamentares. O feirante receberá uma advertência por escrito, da comissão organizadora, e em caso de reincidência, receberá suspensão por 30 dias;

III – vender gêneros ou tê-los expostos a venda quando falsificados, alterados ou condenados pela Saúde Pública, ou ainda quando procedente de origem clandestina. O feirante receberá uma advertência por escrito, da comissão organizadora, e



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TAQUARI

Administração 2013-2016

em caso de reincidência, receberá suspensão por 30 dias, e permanecendo com este ato, suspensão permanente;

IV – vender mercadorias ou tê-las em suas barracas, tabuleiros ou veículos, que não constem da classificação do comércio respectivo. O feirante receberá uma advertência por escrito, da comissão organizadora, e em caso de reincidência, receberá suspensão por 30 dias;

V – colocar suas barracas, tabuleiros ou veículos nos lugares indevidos. O feirante receberá uma advertência por escrito, da comissão organizadora, e em caso de reincidência, receberá suspensão por 30 dias;

VI – não desarmar as respectivas barracas ou tabuleiros sempre que terminarem as vendas, antes da hora prevista para encerramento da feira. O feirante receberá uma advertência por escrito, da comissão organizadora, e em caso de reincidência, receberá suspensão por 30 dias;

VII – jogar lixo na via pública ou nas imediações da sua barraca, tabuleiro ou veículo. O feirante receberá uma advertência por escrito, da comissão organizadora, e em caso de reincidência, receberá suspensão por 30 dias, e permanecendo com este ato, suspensão permanente;

VIII – não possuir, junto às barracas, tabuleiros ou veículos, recipientes para depósito de lixo ou de detrito proveniente de sua atividade. O feirante receberá uma advertência por escrito, da comissão organizadora, e em caso de reincidência, receberá suspensão por 30 dias;

IX – não manter os produtos que possam ser ingeridos sem cozimento e vendidos a retalho, como: queijo, doces, confeitados, guloseimas, devidamente protegidos em caixas com cobertura de material transparente, protegendo-os de moscas e impurezas que possam afetar a saúde pública. O feirante receberá uma advertência por escrito, da comissão organizadora, e em caso de reincidência, receberá suspensão por 30 dias, e permanecendo com este ato, suspensão permanente;

X – atrair o freguês quando este estiver na barraca ou tabuleiro de seu concorrente e vizinho. O feirante receberá uma advertência por escrito, da comissão organizadora, e em caso de reincidência, receberá suspensão por 30 dias;

XI – arrumar as mercadorias de forma a dificultar o trânsito, causar danos a terceiros, ou fora do perímetro de sua barraca ou tabuleiro. O feirante receberá uma



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TAQUARI

Administração 2013-2016

advertência por escrito, da comissão organizadora, e em caso de reincidência, receberá suspensão por 30 dias;

XII – não manter em rigoroso estado de limpeza, as barracas, tabuleiros ou veículos e artigos à venda. O feirante receberá uma advertência por escrito, da comissão organizadora, e em caso de reincidência, receberá suspensão por 30 dias;

XIII – danificar árvores, bancos, calçadas, muros, portões e jardins públicos e particulares, bem como veículos oficiais. A penalidade imposta independe da responsabilidade civil ou criminal que o dano havido ocasionar e terceiros, exonerada a Municipalidade de qualquer participação nessa responsabilidade. O feirante receberá uma advertência por escrito, da comissão organizadora, e em caso de reincidência, receberá suspensão por 30 dias, e permanecendo com este ato, suspensão permanente;

§ 1º Todas as infrações continuadas ao disposto neste Regulamento são também passíveis de suspensão de 60 a 180 dias, a critério da comissão organizadora, depois de levada à consideração do Prefeito.

§ 2º As infrações poderão ser apuradas nos casos de notificação, mediante reclamação fundamentada do público.

§ 3º Os recursos interpostos à suspensão não terão efeito suspensivo.

Art. 13. A autoridade competente para cominar as penalidades de cassação e suspensão previstas neste Decreto é o Prefeito, sendo competente para aplicar às penalidades a Comissão Organizadora da feira-livre.

Art. 14. Os autos de infração ou flagrante, quando importarem em cassação e suspensão, subirão à decisão do Prefeito, contendo a capitulação da infração denunciada e a indicação da penalidade a ser imposta referendada pela Comissão Organizadora.

Art. 15. O expediente relativo a cancelamento da penalidade de suspensão e de cassação será submetido à decisão do Prefeito Municipal, após convenientemente informado pela Comissão Organizadora, do que constar na ficha do infrator, aduzindo-se outras informações que se fizerem necessárias ao completo esclarecimento do assunto.

DISPOSIÇÕES GERAIS



Tá mudando.
Tá melhorando.



Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

Art. 16. Os feirantes que se sentirem prejudicados nos seus direitos poderão representar mediante petição, por escrito, à Comissão Organizadora.

Art. 17. Os que exercerem atividades nas feiras-livres deverão fornecer, quando solicitados, informações para fins estatísticos, preenchendo, para isso, o boletim que receber da Comissão Organizadora.

Art. 18. Compete à Comissão Organizadora dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento, cabendo sempre recursos das decisões tomadas ao Prefeito.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos